



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Adolfo Lutz - Diretoria Geral - Assistência Técnica**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00178747/2025-51

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Assunto: Serviços de engenharia em CLR-IAL SJRP para manutenção em cobertura e portão

Versa o presente processo sobre Serviços de engenharia em CLR-IAL SJRP para manutenção em cobertura e portão, visando atender à solicitação do INSTITUTO ADOLFO LUTZ, conforme Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência.

Diante dos elementos dos autos, delibero:

I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acolho a justificativa técnica constante no Documento de Formalização de Demanda acostada às fls. 01 e 02, diante das razões expostas.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

Em análise aos autos, constata-se que a escolha pela referida empresa se deu em razão do cumprimento aos requisitos da contratação, quanto à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

III. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP/COOPERATIVAS

Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Foram cumpridas as condições de habilitação, tendo sido apresentada a documentação referente à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, em atendimento ao disposto no Artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, além do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-

Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV.I. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) Fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública.

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

V. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o ETP Estudo Técnico Preliminar acostado às fls. 03 a 10 dos autos.

VI. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Aprovo o Termo de Referência acostado às fls. 40 a 58 dos autos.

VII. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro a razoabilidade dos preços ofertados nos termos do §4º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

VIII. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial nº 156/2025 constante as fls. 189 a 198, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

IX. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a prestação de serviços em tela é imprescindível para a manutenção de serviços preexistentes, e uma vez que a despesa não atinge o valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) preconizado pelo Artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725, de 19 de julho de 2023, e encontra previsão no orçamento vigente.

X - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Devem ser estabelecidas nos termos da Resolução SS-65 de 01 de abril de 2024, garantido o exercício do contraditório e da prévia e ampla defesa, até que seja publicada norma regulamentadora da Lei 14.133/2021. Os procedimentos administrativos, para fins de aplicação de penalidades decorrente de infrações praticadas em processos licitatórios ou contratos administrativos deverão ser implementados no sistema e-Sanções, conforme determina o Decreto nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

XI - PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XII – LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato deverá ser realizado em 40 (Trinta) dias, contados da data estabelecida para o início dos serviços, no CLR-IAL de São José do Rio Preto, (local e endereço).

XIII - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls. 199 a 215 aprovo.

XIV. ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Esclareço que a prestação de serviços em tela encontra previsão no orçamento vigente em atendimento ao disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 00001;
- b) Fonte de Recursos: 165930002;
- c) Programa de Trabalho: 10122094262150000;
- d) Elemento de Despesa: 339039;

XV - INDICAÇÃO GESTOR E FISCAL

Em conformidade com Decreto Nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 nos termos regulamentado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.e atualizações posteriores, **DESIGNO** LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES, Núcleo de Serviços de Engenharia, para gestor do contrato.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Isto posto, à vista dos elementos contidos nos autos, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, autorizo a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para o item único atribuído à empresa R.C.F. CONSTRUÇOES LTDA, no valor total de R\$ R\$ 45.198,23 (Quarenta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Vinte e Três Centavos), considerando o valor da contratação.

Para eficácia do ato, retorna-se ao NCS para publicidade.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025

ADRIANA BUGNO
DIRETORA GERAL
INSTITUTO ADOLFO LUTZ



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bugno, Diretor Técnico de Saúde III**, em 23/12/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093239314** e o código CRC **CCBAAB92**.
